



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**
PARECER N.º /2025

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratações por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O projeto foi encaminhado para análise da Comissão de Justiça e Redação, a qual proferiu parecer favorável à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a essa Comissão.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária em tela, esta Relatoria, nos termos regimentais que regulam o caso, mormente após realização de reunião, concluiu por emitir parecer favorável ao seu trâmite, tendo em vista que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal¹ e artigo 43, inciso IX da Lei Orgânica Municipal², de maneira excepcional, admitem a contratação de servidores públicos, de forma temporária, tendo o atendimento aos requisitos da determinabilidade temporal e excepcional interesse público.

Ademais, constato que o Município busca preencher número de vagas de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, e mesmo sendo estas funções de caráter permanente, faz-se necessária a contratação temporária para ter continuidade do serviço e não ser afetada a saúde da população piresina.

¹ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

² **Art. 43.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Frisa que há imperiosa necessidade de realização de um novo concurso público, no fito de abranger as vagas ociosas, uma vez que se trata de serviço prestado de forma permanente no Município.

POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 022/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, 28 de abril de 2025.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Relator



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO

Os vereadores membros da Comissão supracitada ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 28 de abril de 2025.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Membro

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Membro